



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

CONTRATO 033/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Leites Rocha**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211 e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: SILVITA MACHADO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.259.582/0001-81, estabelecida na Rua Silvana Narvaez nº. 354, município de Arroio dos Ratos, RS, representada por Silvita Machado da Silva, de nacionalidade brasileira, solteira, nascido em 22 de Dezembro de 1.958, Empresária, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, na Rua Silvana Narvaez, nº.354, carteira de identidade nº. 1065116806, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 727.220.530-04.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011.2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PRONTA RESPOSTA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME DESCRIÇÃO BAIXO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SOLICITAÇÃO 1150:

TEM	TDE	N	DESCRIÇÃO:	TOTAL
1	0	IAS	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, REFERENTE A SEGURANÇA DIÁRIO EM DOIS TURNOS, DAS 07H ÀS 19H E DAS 19H ÀS 07H NO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA, POR MEDIDA DE SEGURANÇA AOS ACOLHIDOS.	R\$ 7.200,00

1.1) O SERVIÇO DEVERÁ ENGLOBAL

- a) o monitoramento de todos os locais acima descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
- b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado) , mediante agente técnico devidamente contratado pela contratada.
- c) manutenção constante e preventiva dos sistemas já existentes.
- d) assistência técnica quando solicitado em até 03 (três) horas, sete dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor integral dos custos de manutenção, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal. Pela prestação de serviço de monitoramento, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), relativo à mensalidade em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSITENCIA SOCIAL:
ORGÃO: 10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

UNIDADE: 10.01
FUNCIONAL: 08.122.1438
PROJETO/ATIVIDADE: 2.139
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0001
CÓDIGO REDUZIDO: 000670

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelos profissionais necessários e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços consistem em Monitoramento 24h, Assistência Técnica e Manutenção Periódica dos Equipamentos de monitoramento da Prefeitura. Os serviços não compreendem a compra de equipamentos ou aparelhos, uma vez que a Prefeitura possui equipamento próprio de monitoramento via rádio o qual pode ser utilizado pela empresa vencedora para a execução da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço teve início no dia 16 de Abril, após o sinistro que ocorreu no dia anterior (15 de abril) conforme comprovado por boletim de ocorrência e parecer jurídico. A contratação será pelo prazo de 03 (três) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade da administração e respeitando a Lei Nº 8.666.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O monitoramento deverá abranger todo o perímetro das instalações e deverá ser feito por meio de Atendimento de Pronto Resposta mediante agente técnico devidamente contratado pela contratada, e informar imediatamente mediante contato via telefone os fiscalizadores responsáveis de qualquer irregularidade encontrada durante o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências e os pronto atendimentos, esses relatórios deverão ser enviados para as Secretarias Responsáveis monitorada e para a gestão administrativa, sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social pela servidora **Viviane Alves Tassoni**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se for constatado invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela secretaria em questão.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá deixar o local monitorado:

- a) se for detectada alguma anormalidade;
- b) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para a averiguação de segurança, acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial; e
- c) se não houver a recomposição plena das condições de segurança e a restauração completa da operação do sistema de alarme no prédio monitorado.

CLAUSULA NONA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas. O atendimento do disparo decorrente da intrusão deverá ocorrer no prazo da cláusula sétima deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

CLAUSULA DÉCIMA: Das obrigações.

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas/controles/controle de pânico, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- i) reparar, em até dez dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;
- j) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços
- k) manter toda a área de trabalho, durante a manutenção/assistência do equipamento, conforme estado original, limpa e arrumada, providenciando, ao final do serviço, a limpeza do local se necessário;
- l) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual).
- m) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;
- n) receber e manter chave(s) de acesso ao(s) prédios, quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;
- o) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- p) não transferir o objeto deste contrato; e
- q) não subcontratar o sistema de monitoramento e o atendimento dos chamados. No caso de subcontratação dos demais itens deverá haver prévia e expressa anuência da Procuradoria-Geral de Justiça e comprovação de habilitação da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das penalidades.

11.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

11.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

11.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão.

12.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – rescisão de contrato;
- III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

PARAGRAFO QUINTO: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

PARAGRAFO SEXTO: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

PARÁGRAFO SETIMO: Quando o objeto do contrato não prestado no todo ou parcialmente dentro das cláusulas estipuladas, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLAUSULA NONA: O presente contrato vigorará do dia 16 de Abril de 2018 até 16 de Julho de 2018.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 24 de Abril de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVITA MACHADO DA SILVA
CONTRATADA

ELOY LOPES ÁVILA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Viviane Alves Tassoni
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1: _____
Matrícula: _____

2: _____
Matrícula: _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.

Em ____-____-____.

Assessor(a) _____ Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: